

Circular 9969/99

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU. NOVO REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL. LEI Nº 13/99

Para o próximo acto eleitoral do Parlamento Europeu e pressupondo que ele ocorrerá em 13 de Junho o período de **actualização do recenseamento eleitoral** decorrerá entre **29 de Março e 14 de Abril** inclusive, data em que é suspensa a actualização do RE. (artº 5º nº 3)

No caso dos eleitores com 17 anos, e que completem 18 anos até ao dia 13 de Junho, este período estende-se até ao dia 19 de Abril. (artº 5º nº4).

A- Findo este período deverão as **CR's enviar ao STAPE**, o mais tardar **até ao dia 22 de Abril, os duplicados** dos verbetes de inscrição, a fim de a informação ser inserida e validada pela BDRE. (artº 57º nº 1)

A.1 O STAPE remeterá às CR's até ao dia 30 de Abril listagens das alterações resultantes deste período de actualização. (artº 57º nº 2)

A.2 Estas listagens serão expostas nas sedes de CR's entre 5 e 10 de Maio (artº 57º), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados. (ver artºs 57º, nº 4 e 60º a 65º)

A.3 Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as CR's comunicam, no prazo de 5 dias, ao STAPE as alterações deles resultantes. (artº 58 nº 1)

B - Os cadernos de recenseamento a utilizar no acto eleitoral dos cidadãos nacionais e dos cidadãos da União Europeia serão extraídos pelas CR's (artº 58º nº 2)

B.1 Todavia, nos casos excepcionais em que as CR's não tenham possibilidade de emitir os cadernos eleitorais deverão solicitar ao STAPE, até 30 de Abril, a sua emissão. (artº 58 nº 3);

Nota - os cadernos dos eleitores da União Europeia, terão sempre que ser emitidos pelas CR's.

C - O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 29 de Maio e 13 de Junho (artº 59º)

D- A actualização do recenseamento reabrirá no dia 14 de Junho, devendo a primeira remessa das respectivas alterações, ser comunicadas à BDRE/STAPE até 7 de Julho.

NOVO REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Com a entrada em vigor da nova lei do recenseamento eleitoral torna-se necessário enunciar os traços gerais e inovadores por ela introduzidos, bem como os principais procedimentos a adoptar pelas Comissões Recensadoras (CR's) daí decorrentes, a saber:

1. **A promoção da inscrição no recenseamento eleitoral passa a ser contínua**, isto é, todos os dias será possível a um cidadão inscrever-se ou transferir a sua inscrição (artº 5º nº1 e artº 32º da Lei nº 13/99, de 22 de Março).

Para tanto, deverão as CR's determinar e publicitar o respectivo horário de funcionamento. (artº 33º nºs.1 e 2)

2. A partir de agora **qualquer alteração** a introduzir no recenseamento eleitoral - nova inscrição, transferência, alteração de nome e mudança de residência - **implica o preenchimento de um novo verbete de inscrição** - (artºs. 34º; 35º; 46º; 47º e 48º)

No caso de modificação dos elementos constantes do verbete de inscrição (nome, morada, etc.) **mantém-se o número de inscrição.** (artº 46º nº 2)

3. Para os **cidadãos nacionais** a inscrição é feita mediante a **apresentação do bilhete de identidade**; para os **cidadãos estrangeiros** através da **apresentação de título de residência válido** ou, na sua falta - mas apenas no caso dos cidadãos da União Europeia - o passaporte. (artº 34º)

4. **O cidadão só se poderá inscrever no recenseamento eleitoral na freguesia da residência indicada no B.I./Título de residência**, condição necessária para as CR's poderem aceitar a inscrição. (artºs. 27º, 34º e 37º)

4.1 De salientar, que caso tal não aconteça, a inscrição não será validada pela Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE), devendo a C.R. informar o eleitor que deverá promover a sua inscrição na freguesia de residência indicada no B.I. (artº 10º, nº 3)

4.2 Qualquer alteração dos elementos identificativos só poderá ser efectuada pela C.R., em conformidade com os dados constantes no B.I. (artº 34º, nº 1)

5. **Os cidadãos com 17 anos** têm o direito de promover a sua **inscrição no R.E., a título provisório**, até ao dia em que perfaçam 18 anos, momento em que passam automaticamente a eleitores efectivos. (artº 35º)

De igual modo, passam à condição de eleitores efectivos aqueles que, estando inscritos, completem 18 anos até ao dia da eleição ou referendo.

A todos estes eleitores provisórios será atribuído no acto de inscrição o número definitivo de eleitor, devendo no respectivo cartão constar a menção "PROV" e, à margem, a indicação da data de efectivação do recenseamento. (artº 35º nºs. 3 e 4)

6. As inscrições no R.E. terão que ser efectuadas nos **novos modelos de verbetes de inscrição**. Deste modo, deverão, de imediato, destruir os modelos antigos (ainda não utilizados). (cfr. modelos anexos à Lei do RE, quer para cidadãos nacionais, quer para estrangeiros: União Europeia - Azuis e outros estrangeiros residentes - Amarelos).

7. **Mensalmente deverão as CR's remeter ao STAPE os duplicados dos verbetes**, eventualmente acompanhados do correspondente suporte informático ou transmissão via "e-mail", **nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte.** (artº 36º nºs. 3 e 6)

O original do verbete destina-se à constituição pela C.R. de um ficheiro organizado por ordem do número de inscrição. (artº 36º nº 2)

8. As comunicações de **óbito, perda de capacidade por demência, perda de cidadania portuguesa e privação de direitos políticos são comunicadas pelas entidades competentes ao STAPE, que, por sua vez, as comunicará às CR's, para efeitos de eliminação.** (artº 50º)

8.1 Podem também as CR's, com base em documento idóneo, que possuam ou lhe seja facultado, proceder, por sua iniciativa, à eliminação por óbito, com imediata comunicação à BDRE/STAPE. (artº 50º nº 5)

8.2 Sublinhe-se que **"a inscrição posterior elimina a inscrição anterior"** (artº 47º nº 1) (não existem, nem circulam impressos de transferência nem quaisquer outras comunicações entre CR's), competindo ao STAPE, através da BDRE, **centralizar e validar as inscrições.** (artº 10, nº 3)

Mensalmente o STAPE enviará às CR's listagens das alterações ocorridas, para efeitos de correcção pelas CR's nos respectivos ficheiros, (artº 30º nº 2), sob pena da aplicação das sanções previstas na lei (artº 87º)

9. No mês de Fevereiro, o STAPE procede à extracção e remessa dos cadernos de recenseamento às CR's para efeitos de consulta e reclamação dos interessados, durante o mês de Março. (artº 56º nº 1)
10. **A actualização permanente do R.E. é, excepcionalmente, suspensa nos 60 dias anteriores a qualquer eleição ou referendo. (artº 5º nº3)**
Contudo, para os cidadãos com 17 anos que perfaçam 18 anos até ao dia da eleição ou referendo aquele período estende-se até ao 55º dia anterior ao da votação. (artº 5º nº 4)
11. Até ao 52º dia anterior à data da eleição ou referendo, as CR's comunicam ao STAPE todas as alterações ocorridas até à data da suspensão. (artº 57º nº 1)
12. Até ao 44º dia anterior à data da eleição ou referendo, o STAPE remeterá às CR's listagens das alterações ocorridas desde o último período de exposição publica dos cadernos de recenseamento. (artº 57º nº2)
13. Entre os 39º e 34º dias anteriores à eleição ou referendo, são expostas nas sedes das CR's as atrás referidas listagens, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. (artº 57º nº 3)
14. Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as CR's comunicam, no prazo de 5 dias, ao STAPE as alterações daí resultantes. (artº 58º nº1)
15. **Para os actos eleitorais ou referendos as CR's extraem cópias dos cadernos eleitorais para utilização no dia da votação. (artº 58º nº2)**
16. Nos casos excepcionais, em que as CR's que não tenham possibilidade de emitir cadernos eleitorais deverão solicitá-lo ao STAPE, até ao 44º dia anterior ao da eleição ou referendo. (artº 58º nº3)
Os cadernos referentes aos eleitores estrangeiros (UE e ER), serão emitidos pelas CR's.
17. Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos **15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral ou referendo. (artº 59)**

Para mais informações contactar o STAPE/MAI

Telef: 3905110 ou 3952131

Fax: 3909264

e-mail: stape@mail.telepac.pt

Horário de atendimento: das 9 às 19 horas, nos dias úteis

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECTORA-GERAL

Maria de Fátima Ribeiro Mendes

C/ conhecimento
Ministros da República
Governos Cívicos
Câmaras Municipais
Ch.Gab. S.R.A.P.Açores

Ch.Gab. S.R.P.C. Madeira
Dir.Reg. O.A.P. Açores
Dir.Reg. A.P.L. Madeira